

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES - 123 E 129
COC. 16.313.874/0001-64

LEI Nº 885/90

Autoriza a Filiação do Município de Pequi na Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Centro Oeste - AMECO e
Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Pequi à Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Centro Oeste - AMECO.

Art. 2º)- Para realização das despesas do artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito autorizado a dispender da quantia de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de cada parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição referente a sua participação na referida Associação.

Art. 3º)- Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de todas as parcelas das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para pagamento de contribuição para a Associação dos Municípios da Micro-Região do Médio Centro Oeste - AMECO.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 12 de fevereiro de 1.990.



Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -